

Documento 1

Tipo documento:

EDITAL

Evento:

EXPEDIÇÃO DE EDITAL

Data:

20/11/2025 12:39:30

Usuário:

ALINEMENDES - ALINE MENDES DE GODOY

Processo:

5098237-37.2021.8.24.0023

Sequência Evento:

2164



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO**

Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca da Capital

Rua Álvaro Millen da Silveira, 208, Fórum Rid Silva (Central), 10º andar, sala 1007 - Bairro: Centro - CEP: 88010290 - Fone: (48) 3287-6525 - www.tjsc.jus.br -
Email: capital.falencia@tjsc.jus.br

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 5098237-37.2021.8.24.0023/SC

AUTOR: UALL CREATIVE COMERCIO E SERVICOS LTDA FALIDO

EDITAL Nº 310086547045

EDITAL DE DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA

CONTEÚDO E OBJETIVO: De acordo com o disposto na lei 11.101/2005, art. 99, § 1º, serve o presente edital para dar conhecimento a todos os Credores e demais interessados que o **JUÍZO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL/SC**, decretou a FALÊNCIA de UALL CREATIVE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA (CNPJ/ME 07.642.769/0001-52). Ficam os Credores e demais interessados advertidos de que, conforme a Lei 11.101/2005, art. 99º, § 1º terão o prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste edital para apresentar diretamente ao Administrador Judicial suas habilitações e divergências quanto aos créditos relacionados. O endereço do Administrador Judicial é: AGENOR DE LIMA BENTO (DE LIMA ADVOGADOS), Avenida Pedro Zapelini, 1790, sala 06, Edifício Torre Turim, Bairro Oficinas, Tubarão, Santa Catarina, CEP 88705-701, fone (48) 3632- 2793 e (48) 99102-2793, endereço eletrônico <http://kaizenadministracao.com.br/index.aspx>, contato@kaizenadministracao.com.br. A remessa dos documentos deverá ser realizada por carta pelos Correios, com aviso de recebimento; por correio eletrônico com assinatura digital ou diretamente no website desta Administração Judicial endereço <http://kaizenadministracao.com.br>. O presente edital contém com a íntegra da decisão que decreta a falência e a relação de credores apresentada pelo falido, com nome, identificação (se houver), valores e classificação do crédito dada pelas empresas.

DECISÃO QUE DECRETOU A FALÊNCIA:

“I – RELATÓRIO Trata-se de Recuperação judicial de UALL CREATIVE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, com pedido de conversão em autofalência (eventos 2014 e 2026) tendo em vista a inviabilidade econômico-financeira da atividade empresarial. Originalmente, a recuperanda, empresa atuante no ramo de presentes criativos, com nome fantasia “UATT?”, fundada em 2002, fundamentou seu pedido com base na Lei nº 11.101/2005, alegando grave crise econômico-financeira decorrente de diversos fatores, dentre os quais se destacam:

Insucesso na operação de franquias em shopping centers; Elevado investimento no projeto “Bubu e as Corujinhas”, voltado à criação de propriedade intelectual; Ausência de planejamento tributário adequado; Crises recorrentes no setor varejista desde 2014; Aumento do dólar e dos custos de produção; Impactos da pandemia da COVID-19, com queda nas vendas e aumento da inadimplência. Em decisão inicial, foi determinada constatação prévia para aferição da viabilidade da recuperação judicial, conforme previsto no §2º do art. 51-A da Lei nº 11.101/2005 (evento 7). Após análise técnica, restou deferido o processamento da recuperação judicial em 15/12/2021 (evento 14) O plano de recuperação judicial foi apresentado em março de 2022 (evento 222), aprovado em assembleia geral de credores realizada em novembro de 2022, e homologado judicialmente em 30 de janeiro de 2023 (evento 1132). Em setembro de 2024, a empresa apresentou modificações ao plano, especialmente voltadas à classe trabalhista, as quais foram aprovadas por meio de termos de adesão e homologadas pelo juízo (evento 1653). Após, um novo plano de recuperação foi apresentado (evento 1729), contudo, durante a realização de assembleia geral de credores para a sua análise, a própria recuperanda requereu a convalidação da recuperação judicial em autofalência, alegando inviabilidade econômica e impossibilidade de cumprimento do plano aprovado (eventos 2017 e 2026). Com isso vieram os autos conclusos. É o breve relato.

II - FUNDAMENTAÇÃO: Trata-se de pedido de convalidação da recuperação judicial em autofalência, formulado pela própria empresa devedora UALL CREATIVE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, com fundamento na Lei nº 11.101/2005, especialmente nos artigos 105 e seguintes. Durante o processamento do feito, restou demonstrado, de forma inequívoca, a sua incapacidade de cumprir com as obrigações assumidas perante os credores, inclusive aquelas previstas no plano de recuperação judicial anteriormente aprovado. O inadimplemento é incontroverso, conforme documentos acostados aos autos, que evidenciam a ausência de perspectivas reais de soerguimento da atividade empresarial. A autofalência é um instrumento legítimo e previsto na legislação falimentar, que permite ao próprio devedor reconhecer sua insolvência e requerer a decretação da falência. Tal iniciativa, longe de representar má-fé, demonstra responsabilidade e boa-fé por parte dos gestores, que reconhecem a inviabilidade da continuidade das atividades empresariais e buscam a liquidação ordenada do patrimônio para satisfação dos credores Art. 97. Podem requerer a falência do devedor: I – o próprio devedor, na

forma do disposto nos arts. 105 a 107 desta Lei; Art. 105. O devedor em crise econômico-financeira que julgue não atender aos requisitos para pleitear sua recuperação judicial deverá requerer ao juízo sua falência, expondo as razões da impossibilidade de prosseguimento da atividade empresarial, acompanhadas dos seguintes documentos: Art. 107. A sentença que decretar a falência do devedor observará a forma do art. 99 desta Lei. Parágrafo único. Decretada a falência, aplicam-se integralmente os dispositivos relativos à falência requerida pelas pessoas referidas nos incisos II a IV do caput do art. 97 desta Lei. Conforme dispõe o artigo 105 da Lei nº 11.101/2005, o pedido de autofalência deve ser instruído com os documentos que comprovem a condição de insolvência. Nesse caso, a exigência encontra-se dispensada, por se tratar, originalmente, de pedido de recuperação judicial - cuja documentação já acompanhou o pedido inicial. Ademais, o artigo 73, inciso VI, da mesma lei, prevê expressamente a possibilidade de convalidação da recuperação judicial em falência quando houver descumprimento do plano aprovado, o que se verifica no presente caso: Art. 73. O juiz decretará a falência durante o processo de recuperação judicial: IV – por descumprimento de qualquer obrigação assumida no plano de recuperação, na forma do § 1º do art. 61 desta Lei. Pois bem. A recuperação judicial de empresas é meio jurídico adotado pelo sistema brasileiro, que tem por objetivo auxiliar empresas viáveis, mas em crise, a superar o momento de dificuldade, de maneira a preservar sua atividade empresarial e, consequentemente, também os empregos dos trabalhadores, a circulação de bens e de serviços, a geração de riquezas, o recolhimento de tributos e todos os demais benefícios econômicos e sociais que decorrem da atividade empresarial. O jurista Daniel Carnio Costa, destaca a importância do instituto recuperacional, nas empresas que possuem potencial viável para superação do momento de dificuldade e preservação de suas atividades: Na recuperação judicial, conforme já visto, busca-se preservar os benefícios econômicos e sociais decorrentes da atividade empresarial através da ajuda que se dá à empresa em crise para superação do momento de dificuldade a fim de permanecer em atividade, criando-se um ambiente adequado para que exista uma negociação equilibrada e transparente entre devedora e seus credores, o que resultará na adequação dos interesses envolvidos no processo e também na preservação da atividade empresarial. [...] A recuperação judicial é a ferramenta adequada para situações em que se tem uma empresa em crise circunstancial, mas viável, mostrando-se adequada a preservação daquela atividade, eis que potencialmente geradora dos benefícios econômicos e sociais que se pretende preservar. É importante ressaltar que não se deve aplicar a recuperação judicial para empresas inviáveis. A manutenção artificial do funcionamento de uma atividade empresarial inviável gera prejuízos econômicos e sociais e coloca em risco o bom funcionamento do mercado, podendo levar ao encerramento da atividade de outras empresas viáveis que não conseguirão competir com aquela empresa inviável e que tem seu funcionamento subsidiado pela atuação judicial. [...] Constatando-se que a empresa devedora não tem qualquer atividade, nem tem condições de funcionamento, não faz qualquer sentido se iniciar um processo de recuperação judicial. Deve o pedido ser indeferido de plano. (COSTA, Daniel Carnio. Recuperação judicial - procedimento. Enciclopédia jurídica da PUC-SP. Celso Fernandes Campilongo, Alvaro de Azevedo Gonzaga e André Luiz Freire (coords.). Tomo: Direito Comercial. Fábio Ulhoa Coelho, Marcus Elidius Michelli de Almeida (coord. de tomo). 1. ed. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2017. Disponível em: <https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/214/edicao-1/recuperacao-judicial---procedimento>).(grifei) Todavia, no caso presente, denota-se que a recuperanda requerendo sua autofalência, renunciou qualquer possibilidade de futuro soerguimento, reconhecendo a sua própria inviabilidade econômica

III – DISPOSITIVO Diante dos fundamentos acima elencados, DECRETO A FALÊNCIA de UALL CREATIVE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., nome fantasia de UATT PRESENTES IMPORTADOS, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua João Honorato da Silveira, s/nº, andar 1, sala 01, bairro Forquilhas, em São José/RS – CEP: 88107-750, inscrita no CNPJ sob o nº 07.642.769/0001-52, neste ato representadas por representada por seu administrador não sócio RAFAEL MEDEIROS BIASOTTO, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF/MF sob o nº 014.674.429-25, e por seu sócio BIASOTTO PARTICIPAÇÕES LTDA 43.970.694/0001-00, no dia 05/09/2025, às 11h00min, nos moldes do artigo 99 da Lei nº 11.101/2005, nos seguintes termos: 1) em conformidade com o artigo 99, II da Lei nº 11.101/2005, fixo como Termo Legal da falência o dia 04/09/2021, 90 (noventa) dias anteriores à propositura do pedido de recuperação judicial; 2) mantenho o administrador judicial nomeado, a ser intimado da presente sentença para o desempenho de seus encargos legais (art. 22, I, a-h, da Lei nº 11.101/05), e como primeiro ato, deverá providenciar a publicação desta sentença em jornal de grande circulação regional (em versão resumida), ou justificar a impossibilidade diante dos recursos disponíveis pela massa falida; 2.1) intime-se o administrador judicial para: a) em caso de não cumprimento do item "3" desta decisão, proceder à arrecadação dos bens, documentos e livros (art. 108) e, também, a avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem (arts. 108 e 110), para a realização do ativo (arts. 139 e 140), realizando, se necessário, a lacração (art. 109), desde que observado o disposto no artigo 113 da mesma lei, autorizada, desde já, a expedição de mandado de arrecadação, avaliação e lacração; b) adverti-lo que os bens arrecadados ficarão sob a sua guarda ou de pessoa por ele escolhida, sob responsabilidade da administradora, possibilitando à falida ou qualquer de seus representantes, a nomeação como depositário dos bens (art. 108, §1º); 2.2) na hipótese do item 2.1, "a", a falida poderá acompanhar a arrecadação e a avaliação (art. 108, §2º); 3) intemem-se os sócios e representantes da falida para apresentarem, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, relação atualizada nominal dos credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos, se esta não se encontrar nos autos, sob pena de responderem pelo crime de desobediência e multa de até 20% sobre o valor da causa (CPC, art. 77, IV e §2º); 4) intemem-se, ainda, os sócios e representantes da falida para, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, cumprirem todos os deveres impostos pelo artigo 104 da mencionada lei, sob pena de arrecadação pela administradora judicial; 5) cumprido o disposto no art. 104, XI da citada lei (item 3 da presente), publique-se o edital do artigo 99, parágrafo único, da mesma lei, contendo a íntegra desta e, também, da relação de credores, constando as seguintes advertências: a) os credores possuem o prazo de 15 (quinze) dias, da publicação, "para apresentar DIRETAMENTE ao administrador judicial, conforme endereço eletrônico nestes autos, suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados" (art. 7º, §1º, I), nos termos do artigo 9º do mesmo diploma (inciso IV); b) estão dispensados os credores que estiverem corretamente no rol, se aceitos pelo administrador judicial ou cuja impugnação já esteja em trâmite; c) serão desconsideradas as habilitações/divergências e dados bancários eventualmente apresentadas nos autos da própria falência - devendo o credor apresentar DIRETAMENTE ao administrador judicial, quando

oportunizado; e d) procurações e substabelecimentos devem ser protocolados diretamente no incidente pertinente; 6) suspendo todas as ações e execuções existentes em desfavor da falida, exceto as hipóteses do art. 6º, §1º e §2º da lei de regência, mantendo-se suspensão, também, a prescrição, certificando-se oportunamente naqueles feitos; 7) proíbo a prática de qualquer ato de disposição, retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens da falida, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à falência, sem prévia autorização judicial expressa deste Juízo, conforme art. 6º, III e 99, VI da lei 11.101/2005; 8) inabilito a falida para exercer qualquer atividade empresarial até a sentença que declare extintas suas obrigações, nos termos do artigo 102 da Lei nº 11.101/05; 9) oficie-se à JUCESC e a Receita Federal do Brasil para proceder a anotação da falência nos registros da falida, de modo que conste a expressão "Falida", a data da decretação da quebra e a inabilitação de que trata o art. 102 da lei 11.101/2005; 10) expeçam-se ofícios à União, ao Estado de Santa Catarina e aos Municípios de São José e, também, à Comissão de Valores Mobiliários, a fim de obter informações sobre bens e direitos da falida e, em caso positivo, sejam tornados indisponíveis até ulterior decisão deste Juízo; 11) promova-se a indisponibilidade total dos bens da falida, até decisão ulterior deste Juízo, por meio do sistema Renajud e pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens CNIB, exceto bens imóveis individualizados, caso em que deverá ser oficiado ao cartório pertinente, com os dados necessários (Circular n. 310/2014 da CGJ); 11.1) Havendo entendimento do administrador judicial quanto a necessidade de bloqueio das contas da falida pelo sistema SISBAJUD, deverá assim requerer, indicando valor aproximado para tentativa de bloqueio, ante a exigência do próprio sistema; 12) Oficie-se à Corregedoria-Geral da Justiça e, ainda, comunique-se eletronicamente às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que a falida tiver estabelecimento, para que tomem conhecimento da falência (art. 99, XIII da lei 11.101/2005); a) Sobrevindo informações de créditos autue-se, nos termos do art. 7º-A da lei 11.101/2005, como "incidente de classificação de crédito público"; b) Intime-se eletronicamente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem diretamente ao administrador judicial, a relação completa de seus créditos inscritos em dívida ativa, acompanhada dos cálculos, da classificação e das informações sobre a situação atual, que, munido de tais documentos, apresentará ao incidente sua manifestação; c) Findado o prazo, intemem-se os falidos e demais credores para manifestação em 15 (quinze) dias, nos termos do que estabelece o inciso I do §3º do art. 7º-A da lei 11.101/2005. d) Em havendo objeção, intime-se a correspondente fazenda para em 10 (dez) dia, apresentar esclarecimentos. e) Com isso, serão os autos conclusos para decisão. f) Caberá ao administrador judicial a observância do inciso III do §3º do art. 7º-A da lei 11.101/2005 bem como a cientificação, em havendo execução fiscal, no tocante ao inciso V do mesmo diploma legal. 13) Intimem-se, inclusive o Ministério Público e anote-se a preferência legal de tramitação (art. 75, §1º e art. 79, da lei em comento); 14) Publique-se, mediante edital eletrônico, a íntegra da presente decisão e a relação de credores a ser apresentada pela empresa falida (Art. 99, §1º da lei 11.101/2005). 15) Julgo prejudicado todo e qualquer pedido de liberação de crédito realizado nos autos em razão da nova dinâmica processual estabelecida com a abertura de concurso universal de credores (art. 115 e 126 da lei 11.101/2005); 16) Defiro de ofício a gratuidade judiciária à massa falida - apenas e tão somente para agilizar a expedição de ofícios e pedidos de certidões. Tal benefício não se destina à falida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Faz saber, também, que a Falida apresentou a seguinte relação de credores: **UALL CREATIVE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA FALIDA (CNPJ/ME 07.642.769/0001-52):**

1) CREDORES EXTRACONCURSAIS CREDOR VALOR ATUALIZADO 1DOC TECNOLOGIA S.A R\$ 238,20 1DOC TECNOLOGIA S.A R\$ 238,20 AC DISTRIBUIDORA DE MADEIRAS LTDA R\$ 2.330,80 ALIX CONSULTORIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA R\$ 7.702,94 ANA CRISTINA DA SILVA CRUZ 82071411587 R\$ 1.490,32 ART - RICARDO LUIZ DO AMARAL MERCHET R\$ 2.690,00 ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ARTIGOS PARA CASA, DECORACAO, PRESE R\$ 18.441,49 BANCO DAYCOVAL S.A. R\$ 27.439,07 BRAGANCA EMPREENDIMENTOS LTDA R\$ 200,91 BRUNO SANTIAGO DE MORAES SERVICOS DE ENTREGAS E TRANSPORTES R\$ 440,00 CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE FLORIANOPOLIS R\$ 51,00 CAROL TOLEDANO DESIGN STUDIO LTDA R\$ 15.000,00 CARTÃO DAYCOVAL R\$ 6.514,91 CARTAO WACKY CEF 2625 R\$ 1.993,94 CONTAB CONTABILIDADE S/S R\$ 25.094,49 DEDALUS PRIME SISTEMAS E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA R\$ 1.185,80 DENESZCZUK, ANTONIO - SOCIEDADE DE ADVOGADOS R\$ 47.075,00 DEPS TECNOLOGIA - DIAGNOSTICO EMPRESARIAL PROJETOS & SOLUCOE R\$ 10.000,00 DOUGLAS VALERIO GONCALVES DOS SANTOS R\$ 1.666,00 EXPRESSO SAO MIGUEL S/A R\$ 8.191,43 FABESUL Comercio de Suprimentos Ltda R\$ 485,63 FABRICA CATARINA LTDA R\$ 4.174,50 FITLOG TRANSPORTES E LOGISTICA EIRELI R\$ 176,89 FL BRASIL HOLDING LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA R\$ 53.603,96 FORMA EDITORA LTDA R\$ 994,81 H.M. DE MELO SANTIAGO BUSS GRAFICA LTDA R\$ 540,00 HEIDI STOCK CIA LTDA R\$ 46,60 Hg Propriedade Intelectual e Servicos Ltda R\$ 210,00 Inside R. Luciana R\$ 2.190,67 KHRONOS SEGURANCA PRIVADA LTDA R\$ 238,87 KOGAKE INFORMATICA E REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA R\$ 124,50 M & K REPRESENTACOES LTDAM & K REPRESENTACOES R\$ 366,14 MARIA SILVANA AMARANTE R\$ 3.000,00 MICHEL ZAVAGNA GRALHA ADVOGADOS R\$ 320,00 MJS USINAGEM LTDA R\$ 8.553,84 MODAL MARCAS E PATENTES LTDA R\$ 1.515,00 PARCELAMENTO CONTABIL CONTABIL CONTABILIDADE R\$ 216.611,64 PEDRO CARLOS DE HELD RIBAS EPP R\$ 71,29 RAMO SISTEMAS DIGITAIS LTDA R\$ 417,82 REDEWEB PROVEDOR DE HOSPEDAGEM LTDA R\$ 2.450,00 RS EVENTOS E PROMOCOES LTDA R\$ 8.990,00 SEGVALE OPERADOR LOGISTICO LTDA R\$ 3.614,46 SELLER DIGITAL LTDA R\$ 1.500,00 SINDICATO DOS TRABALHADORES DE SAO JOSE E REGIAO R\$ 579,36 SOAN LTDA R\$ 238.150,62 TERRAMADA PORCELANAS FINAS LTDA R\$ 2.718,30 TK CONTEUDO DIGITAL LTDA R\$ 2.148,00 TLC GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA R\$ 728,67 UNIFIQUE TELECOMUNICACOES S/A R\$ 3.937,18 UNIMED GRANDE FLORIANOPOLIS - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO R\$ 8.738,76 UP IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA-ME R\$ 356.126,25 BANCO ITAUCARD S.A. R\$ 42.450,00 BNDES excluído QGC autos 50665986420228240023 R\$ 6.567.111,37 BNDES excluído QGC autos 50665986420228240023 R\$ 1.318.000,00 SERTÃO

EMPRESARIAL EMPREENDIMENTO (Acordo ev 1742) R\$ 7.081.247,08 BANCO SAFRA S/A (AI 009461-96.2022.8.24.0000) R\$ 1.216.767,05 Banco Safra S/A (5066430-62.2022.8.24.0023) R\$ 1.543.589,21 BANCO DO BRASIL (AI 5098237-37.2021.8.24.0023) R\$ 2.482.761,96 - **TOTAL - R\$ 21.353.234,93.**

2) CRÉDITOS TRABALHISTAS:

ADRIANA DO NASCIMENTO LIMA R\$ 1.205,65 ADRIANA SEBASTIAO R\$ 808,62 ADRIANO PEREIRA DE MOURA R\$ 921,72 ADRIANO SCHUTZ R\$ 1.144,37 ALISSON MEDEIROS OLIVEIRA R\$ 9.050,04 ANDERSON SANTOS RIBEIRO R\$ 877,14 ANDRE LUIS NUNES DOS SANTOS R\$ 988,73 ANDRE LUIZ ANDRADE FILHO R\$ 710,36 ANDRE LUIZ GUSMAO GUEDES R\$ 1.277,62 ANDREIA KLEIN RAITZ R\$ 1.310,69 ANTONIO CARLOS DE SOUZA R\$ 808,62 ARCEMINIO MOREIRA DOS ANJOS R\$ 101,64 ARIANA SCHNEIDER GERALDO R\$ 1.224,54 AUGUSTO ANTONIO ZIMMERMANN R\$ 59,35 B2B ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA/ MARYAH CASTRO R\$ 40.000,00 BEATRIZ DOS SANTOS R\$ 849,84 BEATRIZ PAZ FARIA R\$ 703,18 BIANCA VOIGT DE REZENDE R\$ 632,57 BRENDA CECILIA DA SILVA R\$ 424,32 BRUNA CANHENSKI LEAL R\$ 723,84 BRUNA CLAUCIELE HEIDEN R\$ 771,34 BRUNA DO NASCIMENTO ZAVARIZE R\$ 10.960,43 BRUNA STEFFENS R\$ 885,40 CAMILA CATARINA TOMAZ R\$ 952,82 CAMILA CATARINA TOMAZ R\$ 927,44 CASSIA KELLY VIANA PEREIRA R\$ 607,10 CHARLLES DE SOUZA R\$ 1.668,58 CLAUDIO DA SILVEIRA R\$ 195,86 CLEIDE LUCIA DA SILVA R\$ 166,51 CRISTIAN MARQUES DA CUNHA R\$ 1.277,56 CRISTINA AURICH R\$ 1.959,58 CRYSTTOFHER WILLIAM DA SILVA BARBOSA R\$ 1.072,88 DAIANE ALVES JOAO R\$ 1.518,35 DAIANE CRISTINE PAMPLONA R\$ 10.376,79 DANIELA KASHIVA CRISTOVAM R\$ 1.492,46 DANIELA PIRES DE LIMA R\$ 802,08 DANIELLE CRISTINE KUSTERKO R\$ 363,86 DANIELY DE SOUZA MATOS R\$ 880,47 DEBORA IOCHAMEL FERREIRA DE LIMA R\$ 1.994,07 DEBORA LEIA ALENCAR MESSIAS R\$ 1.739,00 DIONY RICARDO ANTUNES DE LARA R\$ 1.641,04 DONIZETE DE MEDEIROS JUNIOR R\$ 808,57 DOUGLAS DA CRUZ SILVA FILHO R\$ 33.430,61 EDUARDA KARULINE OLIVEIRA DA SILVA R\$ 808,56 EDUARDO DE JESUS ROQUE R\$ 384,24 EDUARDO DE SOUZA R\$ 955,45 EDUARDO FERMINIO R\$ 334,74 ELISEU DE MORAES R\$ 800,03 ERICK DA SILVA SOUZA R\$ 948,41 EUCLIDES MENEZES NETO R\$ 832,60 EVERTON JARDEL FERNANDES R\$ 891,49 FABRICIO MONDEGO LIMA R\$ 424,32 FERNANDA APARECIDA DA SILVA CRUZ R\$ 925,98 FERNANDA CORREIA R\$ 160,01 FERNANDO KAISER MAFRA R\$ 1.318,10 FERNANDO VENTURA THOME R\$ 21.561,82 FILIPE MIGUEL SILVA R\$ 15.932,14 FLAVIO AUGUSTO MAIDL R\$ 119,72 FRANCIELE ROSA BATISTIOLI R\$ 808,62 GABRIEL CORREA MARTINS R\$ 890,33 GABRIEL FARIA DE AVILA R\$ 285,60 GABRIELA CARDOSO VIEIRA R\$ 995,16 GABRIELLE SILVA DE OLIVEIRA R\$ 59,34 GEISSE MIRELLY DA SILVA R\$ 832,56 GEOVANE DE SA FERREIRA R\$ 642,60 GIOVANE HAMES DO NASCIMENTO R\$ 1.849,64 GIOVANI MONTEIRO SILVA R\$ 877,14 GRACIELE DA SILVEIRA SARMENTO R\$ 808,56 GUSTAVO DUARTE DE ABREU R\$ 445,66 GUSTAVO GABRIEL FARIA R\$ 808,71 HELOISA ALVES DA SILVA R\$ 1.375,69 HENRIQUE JOSE SWITALSKI R\$ 1.224,54 HIGOR COSTA SIKORSKI R\$ 445,66 ISAIAS DE MELO R\$ 979,36 ISIS VOLTOLINI SAGAZ R\$ 1.757,41 IZABELA JUNCCKES ROSA R\$ 59,35 JAIRO MARINHO HOMERCHER FILHO R\$ 467,23 JANIFFER APARECIDA DE SOUSA R\$ 10.426,47 JAQUELINE APOLINARIO DIAS R\$ 127,31 JEAN JOAQUILLO MARCELINA R\$ 908,07 JEAN MARCOS PICHIRILO PEREIRA R\$ 1.277,56 JEDIELSON LUCAS PEREIRA R\$ 808,56 JEFERSON ONORATO R\$ 196,39 JEFFERSON RODRIGUES DA SILVA R\$ 977,96 JESSICA DUARTE MARTINS R\$ 1.380,45 JESSICA SANTOS DA SILVA R\$ 938,13 JOAO FELIPE PATRICIO FERREIRA DE JESUS R\$ 640,78 JOÃO LUIZ FLORES GOMES R\$ 331,72 JOAO RUBENS MARTINS R\$ 18.486,82 JOAO VICTOR SANTOS R\$ 846,98 JOE CHRISTIAN SCHANDE DA SILVA R\$ 193,98 JOSE CARLOS FERREIRA BORBA JUNIOR R\$ 223,08 JOYCE STEFANNY PEREIRA DE AVIZ R\$ 128,08 JUAREZ GREGORIO DE LIMA R\$ 128,09 JULIANA FERREIRA DA COSTA R\$ 193,99 JULIANA LUIZA DE OLIVEIRA R\$ 9.671,81 JULIANA ROZAR R\$ 46,34 JULIO CEZAR SOARES RISSI R\$ 256,56 KAUAN SEBASTIAO RISCHTER DE JESUS R\$ 202,38 KEILLY COELHO MANICA FERREIRA R\$ 128,08 KELVIN DANIEL SILVA DA CRUZ R\$ 128,08 KLEITON NUNES FIGUEREDO R\$ 21.453,51 LAUREN DOS SANTOS BARROS R\$ 132,01 LEONELA CONCEICAO DOS SANTOS R\$ 7.580,21 LETICIA CADAVID RATTI R\$ 7.241,31 LIRIO PEREIRA R\$ 1.064,70 LUCAS DANIEL DA COSTA R\$ 424,33 LUCAS MATHEUS ROCHA R\$ 809,79 LUCAS RODRIGO BATISTA MOREIRA R\$ 384,24 LUIZ DA ROSA R\$ 128,09 LUIZ GABRIEL DA CRUZ JUNIOR R\$ 8.431,24 MAIRON BORBA DA SILVA R\$ 1.219,77 MARCELO AUGUSTO DUARTE R\$ 851,24 MARCIO ANDRE COELHO PEIXOTO R\$ 76,38 MARCOS SEVERINO SANTANA DA SILVA R\$ 384,26 MARIA EDUARDA MENDES HOSSEIN R\$ 8.158,41 MARIA ELIZABETE BARROS MACHADO R\$ 808,62 MARIA SILVANA AMARANTE R\$ 193,99 MARILIA FERREIRA DA SILVA R\$ 829,90 MARLLON DE MATOS DE MELLO R\$ 70,73 MARLOS DENILSON COSTA SILVEIRA R\$ 14.987,10 MATHEUS HENRIQUE NEVES R\$ 612,95 MICHELLE CRISTINA ALVES GODINHO R\$ 10.573,06 MICHELLE CRISTINA ALVES GODINHO R\$ 953,00 MONICA MADRUGA PIRES R\$ 256,56 MONIQUE CRISTINA FERNANDES R\$ 2.629,50 NAIANE SILVA DA CRUZ R\$ 445,66 NAIRA CRISTINA SOUZA R\$ 949,98 NICOLAS LAFUENTE CUNHA R\$ 147,73 ODILSON ANTUNES CAETANO R\$ 1.034,25 PABLO HENRIQUE DE SOUZA LIMA R\$ 10.551,03 PATRIK DIAS R\$ 989,19 PAULO VICTOR MEROVIL FRANCA AFONSO FACRE R\$ 1.375,68 PEDRO HENRIQUE FOLLY FRANCISCO R\$ 506,95 RAFAEL DOS SANTOS R\$ 1.095,66 RAFAEL KOERICH R\$ 1.757,41 RAUL GONCALVES MELO OLIVEIRA R\$ 202,38 ROBSON JORGE MANETTI DE SOUZA R\$ 1.791,43 RODOLFO LIMA DO NASCIMENTO R\$ 972,45 RODRIGO ALVES DOS SANTOS R\$ 320,20 ROGERIO BORGES DE SANTA RITA R\$ 1.285,41 SAMUEL ROBERTO DA SILVA R\$ 1.124,87 SHEILA REGINA NEIS PLATT R\$ 6.830,88 SIMONE MARLI HONORATO ROSA R\$ 1.024,17 STEFANY DOS SANTOS DE OLIVEIRA R\$ 813,13 TAMIRES GUILHERME DOS SANTOS R\$ 59,35 TATIANE LOPES MESADRI R\$ 479,77 TUANI CUSTODIO DE LIMA R\$ 808,56 VANDERLEI VITOR DE SOUZA R\$ 424,35 VICTORIA GABRIELA CORDEIRO MACHADO R\$ 53,47 VIVIANE RUDINEIA APARECIDA DE ANIHAIA R\$ 921,69 WILLIAM ROPER ANACLETO R\$ 1.095,71 YURI DE OLIVEIRA GASPAR R\$ 1.083,98 - **TOTAL R\$ 379.374,32.**

3) CREDORES FISCAIS:

FGTS DIGITAL R\$ 14.836,67 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL R\$ 9.708,53 MUNICIPIO DE FLORIANOPOLIS R\$ 4.956,74 RECEITA FEDERAL - DARF R\$ 59.451,84 SANTA CATARINA TRIBUNAL DE JUSTICA R\$ 3.175,38 SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA R\$ 148,08 SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SANTA CATARINA R\$ 112,10 SEFAZ PR - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DO PARANÁ R\$ 733,70 TRIBUNAL DA JUSTICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS R\$ 1.552,89 **TOTAL - R\$ 94.675,93.**

4) CREDORES ME/EPP:

ANDRE FILIPE DIAS - EPP 10.414.033/0001-27 R\$ 693,34 ANDRE FILIPE DIAS - EPP 10.414.033/0001-28 R\$ 693,33 ANDRE FILIPE DIAS - EPP 10.414.033/0001-29 R\$ 329,17 ANDRE FILIPE DIAS - EPP 10.414.033/0001-30 R\$ 329,16 ANDRE FILIPE DIAS - EPP 10.414.033/0001-31 R\$ 26.640,00 BRASIL EMBALAGENS LTDA - EPP R\$ 1.175,85 CAFR REPRESENTACOES LTDA ME R\$ 87.543,02 DELTA LUME GESTAO DE ENERGIA LTDA - ME R\$ 906,00 ECOEFICIENCIA SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA - EPP R\$ 13.624,12 EMBALATRENTOPAPEIS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - EPP R\$ 43.428,17 GALERIA DE ARTES LUCIANO MARTINS LTDA - ME R\$ 17.838,34 GRAFICA NATAL EDITORA LTDA - EPP R\$ 1.366,66 I PEDROSA KORINFSKY SERVIÇOS DE REP COMERCIAL LTDA ME R\$ 90.123,29 IRANI DE CASSIA BAIONI FORNAZARI - EPP R\$ 10.880,00 L.M. PERILO ME R\$ 124.620,49 M & M - COMERCIO E TRANSPORTES LTDA - ME R\$ 450,00 MAICO LEON DOS SANTOS REPRESENTACOES - ME R\$ 3.000,00 MAKRO-FLEX CONVERTEDORA GRAFICA EIRELI - ME R\$ 5.572,74 NADYR ELIZA DOS REIS EPP *** R\$ 1.764,00 PACO INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - EPP R\$ 5.652,50 RUBBER RAIZLER EIRELLI - EPP **** R\$ 4.645,69 SM RODRIGUES ME R\$ 1.129,50 TIJUPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA - EPP R\$ 36.565,66 **TOTAL - R\$ 478.971,03.**

5) CREDORES QUIROGRAFÁRIOS:

A7B MARKETING DIGITAL LTDA R\$ 2.500,00 ACEVILLE TRANSPORTES LTDA-CONVENIO R\$ 1.754,58 ADAR INDUSTRIA , COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA R\$ 67.262,55 ADINA IND E COM DE FECHOS 02.812.028/0001-59 R\$ 14.494,56 ADINA IND E COM DE FECHOS 33.764.598/0008-10 R\$ 80.329,25 ADINA IND E COM DE FECHOS 00.718.661/0002-38 R\$ 10.983,99 ADINA IND E COM DE FECHOS 17.816.363/0001-00 R\$ 3.001,88 ADINA IND E COM DE FECHOS 14.555.032/0003-20 R\$ 26.420,84 ADINA INDUSTRIA E COMERCIO DE FECHOS LTDA 33.764.598/0007-30 R\$ 6.017,44 AG CAPITAL A CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL S/S R\$ 11.274,30 AGENCIA COSMOS DE VIAGENS LTDA R\$ 2.254,68 ALCA COMERCIO DE MAQUINAS LTDA R\$ 53.335,00 ANA JULIA DA COSTA CARAI R\$ 457,80 ANA LUCIA MORO BARBOSA R\$ 1.385,60 ANDERSON PERILO LIMA 30910898863 R\$ 27.231,50 AQUAVITA LABORATORIO DE ANALISES QUIMICAS E MICROBIOLOGICAS EIRELI R\$ 260,00 AQUINPEL SUP P/ ESCRITORIO INFOR E PAP LTDA R\$ 2.355,58 ARLETE DOS SANTOS DE SOUZA 68647484991 R\$ 1.410,00 ART & STILLUS COMERCIO DE FACAS INDUSTRIAIS LTDA R\$ 495,00 ART-PEL COMPONENTES P/CALC LTDA R\$ 3.262,15 ASIA SHIPPING TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA R\$ 125.990,68 ASSOCIACAO BRAS. DE ARTG. PARA CASA, DEC. PRES. E UTIL. DOM. R\$ 82.497,08 ATELIER DE COSTURA WEST SPACE LTDA R\$ 1.061,10 AVIAMENTOS BRUSQUE LTDA R\$ 215,76 AVIAMENTOS METALPLAS - EIRELI R\$ 140,78 BANCO BRADESCO S.A R\$ 3.410.233,53 BANCO DO BRASIL R\$ 6.367.634,98 BANCO ITAU S.A. R\$ 5.077.404,29 BANCO SAFRA S A R\$ 1.877.912,39 BALANCAS NET COM. DE BALANCAS LTDA R\$ 1.043,32 BEON TECNOLOGIA E INTELIGENCIA LTDA R\$ 1.497,00 BLUTECH MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS LTDA R\$ 9.963,33 BRAMBATTI IMPORTACAO E REPRESENTACAO LTDA R\$ 7.580,00 BRASPRESS TRANSP. URGEN. LTDA - CONVENIO R\$ 11.721,95 BRUNA DISPATI MOLINEIRO R\$ 20.000,00 CAEMMUN INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA R\$ 194.267,42 CARTAO UALL SANTANDER R\$ 32.296,03 CHARLENE HAERTEL BRUGGEMANN 06507979902 R\$ 7.204,17 CIPATEX IMPREGNADORA DE PAPEIS E TECIDOS LTDA R\$ 59.350,02 COLITEC LOCACAO E SOLUCOES EM AUTOMACAO LTDA R\$ 3.280,00 COLORFIX ITAMASTER INDUSTRIA DE MASTERBATCHES LIMITADA R\$ 2.316,60 COLORGRAF GRAFICA EDITORA LTDA R\$ 13.946,40 COMERCIAL STECANELA DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA R\$ 20.572,77 COMERCIAL TIA VENA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI R\$ 8.826,00 CORSUL - COMERCIO DE PRODUTOS P IND. LTDA R\$ 934,60 COTTON DAY PANTUFAS EIRELI R\$ 37.595,00 DAIANE CRISTINA MAXIMO 40376102802 R\$ 2.396,45 DENISE MAGALI MEIRINHO TRANSPORTES R\$ 1.443,32 DETALLIA FITAS TEXTEIS LTDA R\$ 486,86 EIXO SNETOR BRASIL COMERCIO INTERNACIONAL S.A R\$ 10.154,38 ELETRIAR SERVICOS ELETRICOS LTDA R\$ 7.495,70 EMBALAGENS PRIME LTDA R\$ 26.328,77 EMBRAK COMERCIO DE TECIDOS E AVIAMENTOS LTDA R\$ 14.043,28 ENM COMERCIO E INCORPORACOES IMOBILIARIAS LTDA R\$ - EROSPLAS IND. DE PLASTICOS LTDA R\$ 9.600,00 ESTEFANIA BORDON 07629965958 R\$ 4.800,00 EVOLUEN COME, IMPORT, EXPORT DE PLASTICOS - EIRELI R\$ 7.820,55 FABIANE CRISTINA TAVARES DA SILVA R\$ 5.706,44 FIBRAM INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS TEXTEIS LTDA R\$ 1.765,80 FISCHER INDUSTRIA E COMERCIO DE EMB. E TUB. DE PAP. LTDA R\$ 33.831,51 GEARSEO LOCAL SERVICOS LTDA R\$ 12.000,00 GATO GALACTICO PRODUCOES LTDA R\$ 1.629,20 GEOTEX ACESSORIOS DO VESTUARIO LTDA R\$ 4.784,38 GIORGINA ALVES DE LIMA SILVEIRA 41517040949 R\$ 1.044,70 GUPY TECNOLOGIA EM RECRUTAMENTO LTDA R\$ 722,28 HELENA PRODUCOES ARTISTICAS LTDA R\$ 5.879,86 INDUSTRIA E COMERCIO DE MALHAS PEMGIR LTDA. R\$ 7.784,36 INDUSTRIA GRAFICA E EDITORA VINHEDENSE LTDA R\$ 27.985,40 JAMEF TRANSPORTES LTDA- CONVENIO R\$ 32.576,57 JB INDUSTRIA E COMERCIO DE REVESTIMENTOS P/ AUTOS LTDA R\$ 36.165,62 JR RODRIGUES REPRESENTACOES R\$ 4.000,00

JRG COM DE MAT DE CONST LTDA R\$ 5.334,94 K1 FERRAMENTARIA E FAB UTEN PLAS LTDA R\$ 50.837,17 KIPAI LTDA R\$ 4.262,36 KPLAST INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA R\$ 5.474,62 LOMAER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA R\$ 210,26 LUKA INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA R\$ 58.065,00 MAIS CLEAN DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA R\$ 3.238,60 MALWEE MALHAS LTDA R\$ 2.500,00 MARIA CLARA E JP ENTRETENIMENTO DIGITAL - EIRELI R\$ 2.864,44 MARISOL S.A. R\$ 146,46 MATEGATA COMERCIO DE SUPRIMENTOS PARA COMUNICACAO VISUAL LTDA R\$ 9.077,25 MATRIXPLAST PRODUTOS E MOLDES PLASTICOS EIRELI R\$ 22.000,00 MCI INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA R\$ 400,00 MIRELA CASEMIRO NOCITO PALACIOS 26938511810 R\$ 13.351,95 MITON FABRICA DE ARTEFATOS PLASTICOS LTDA R\$ 26.675,00 MJS USINAGEM LTDA R\$ 580,39 MULTIPRESENTES PRES. E BRINQUEDOS LTDA - CLASS HOME R\$ 8.520,00 MUTUO - RAFAEL MEDEIROS BIASOTTO EIRELI R\$ 60.249,89 NEOKAI INDUST E COMER E COMER.ARTIG ESPORT.NEOPRENE LTDA R\$ 1.250,00 NEOREDE TELECOMUNICACAO EIRELI R\$ 999,90 NOBRE LAMINADOS SINTETICOS EIRELI R\$ 76.127,50 NONNENMACHER REPRESENTACOES LTDA R\$ 6.622,00 OBVIO BRASIL SOFTWARE E SERVICOS LTDA R\$ 335,00 OC GROUP TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA R\$ 1.000,00 PAUTA DISTRIBUICAO E LOGISTICA S.A. R\$ 2.829,48 PELOG - ARMAZENS GERAIS LTDA R\$ 80.072,65 PLASIT INDUSTRIAL LTDA R\$ 6.199,62 PLUS DELIVERY COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA R\$ 19.759,79 POLYBRASIL COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA R\$ 7.635,69 PORCELANA BARBARA INDUSTRIA E COMERCIO R\$ 11.318,36 POTENCIAL LASER IMPOR, EXPOR. COM. E MANUT. DE MAQUINAS E EQUIP. EIRELI R\$ 52.185,00 PRIME GRAFICA EDITORA E COMUNICACAO LTDA R\$ 43.008,53 PROTEUS EMBALAGENS - EIRELI R\$ 32.922,00 RAIZLER INDUSTRIA GRAFICA PROMOCIONAL LTDA R\$ 1.537,50 RAMO SISTEMAS DIGITAIS LTDA R\$ 17.186,73 RD GESTAO E SISTEMAS S.A. R\$ 3.565,75 RMV MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA R\$ 164,50 SATO RAHAL EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS LTDA R\$ 3.064,70 SERASA S.A R\$ 11.382,52 SERTÃO EMPRESARIAL SPE LTDA R\$ 311.137,90 SILVIA SCIORTINO PARERA 83094539068 R\$ 19.387,50 TERRAMADA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALUMINIOS LTDA R\$ 91.169,04 TERRAMADA PORCELANAS FINAS LTDA R\$ 38.576,00 THIAGO PACHECO MONTEIRO 98892231049 R\$ 32.070,10 TNT MERCURIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS S/A - CONVENIO R\$ 17.418,58 TRIADE DIGITAL LTDA R\$ 5.010,78 VEDAPEX INDUSTRIA E COMERCIO DE VEDANTES EIRELI R\$ 1.900,00 VULKAN ARTEFATOS LTDA R\$ 3.590,33 WELTTEC COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA R\$ 1.500,00 WESTCON BRASIL LTDA R\$ 1.904,88 WJ LOG TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA R\$ 2.000,00 YORK INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PLASTICOS S.A. R\$ 13.288,03 ZAZPI INDUSTRIA COMERCIO DISTRIBUICAO E IMPORTACAO LTDA R\$ 14.255,18 ZIGGLE LICENSING E MARKETING EIRELI R\$ 979,45 BRUSAMAR - COMERCIO E REPRESENTACOES DE PAPELARIA LTDA R\$ 73.095,01 GEM REPRESENTACOES LTDA R\$ 3.255,52 HKM REPRESENTACOES LTDA R\$ 27.047,44 LOPES REPRESENTACOES E CONSULTORIA EIRELI R\$ 52.006,70 ULRICO DE PAULO MALONE ME R\$ 64.621,61 Araújo e Burigo Comercio de Presentes Ltda Ep R\$ 477.751,47 Araújo e Burigo Comercio de Presentes Ltda Ep R\$ 1.780.412,75 Esferrão Artes Em Metais Eireli R\$ 879.796,58 Ivan Luiz de Oliveira R\$ 6.216.302,51 Araújo e Burigo Comercio de Presentes Ltda Ep R\$ 1.770.705,93 Bruno Roque Garboci R\$ 3.089.446,92 Rennan Silveira de Oliveira R\$ 2.049.773,84 LM LICENCIAMENTOS LTDA (5109136-60.2022.8.24.0023) R\$ 698.561,12 Eva Aparecida Costa R\$ 40.210,56 - **TOTAL R\$ 36.382.548,61.**

Quadro resumo dos débitos declarados pela Devedora UALL CREATIVE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA FALIDA (CNPJ/ME 07.642.769/0001-52):

CLASSES	VALORES
CREDORES EXTRACONCURSAIS	R\$ 21.353.234,93
CLASSE I - CREDORES TRABALHISTAS	R\$ 379.374,32
CLASSE III - CREDORES FISCAIS	R\$ 94.675,93
CLASSE IV - CREDORES ME/EPP	R\$ 478.971,03
CLASSE V - CREDORES QUIROGRAFÁRIOS	R\$ 36.382.548,61
TOTAL GERAL	R\$ 58.688.804,82

Como estes autos tramitam em meio eletrônico, poderão ser consultados no sítio do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (www.tjsc.jus.br).

Por intermédio do presente, ficam cientes eventuais credores e interessados de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epígrafado, bem como para atenderem ao objetivo supra mencionado, querendo, no lapso de tempo fixado, contado do transcurso do prazo deste edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 (uma) vez, na forma da lei.

Florianópolis (SC), data da assinatura eletrônica.

Documento eletrônico assinado por **ALINE MENDES DE GODOY, Juíza de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310086547045v3** e do código CRC **986984e3**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): ALINE MENDES DE GODOY
Data e Hora: 20/11/2025, às 12:39:30

5098237-37.2021.8.24.0023

310086547045.V3